

CONTRATO

CONTRATO Nº 77/2018 – AMA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018

PROCESSO Nº P048663/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VIVIANE OLIVEIRA M. CAVALCANTE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE, com sede na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 780, Sobral-Ce, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 12992912/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhora Viviane Oliveira Mendes Cavalcante, brasileira, portadora do CPF 546.286.103-63, residente e domiciliada(o) em Sobral - Ceará, na Rua Eva, 461, alto da Expectativa, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 03/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, com base nos artigos 1º, 2º 3º e 4º da Lei 1671/17 do município de sobral, bem como o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº03/2018 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato público A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA DE CAES E GATOS, COM PROCEDIMENTOS PRÉ- OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO,



TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS), conforme discriminação abaixo e constante do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 02/2018, os quais fazem parte integrante deste contrato.

ITENS				
PROCEDIMENTOS PRÉ – OPERATÓRIOS OBRIGATÓRIOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		VALOR R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Consulta simples (horário comercial (08:00 – 18:00))	50,00	600	30.000,00
2	Hemograma	52,50	600	31.500,00
3	OSH (FÊMEAS) FELINO	142,50	200	28.500,00
4	Orquiectomia (MACHOS) FELINO	87,50	100	8.750,00
5	OSH(FÊMEAS) CANINO	235,00	200	47.000,00
6	Orquiectomia (MACHOS)CANINO	187,50	100	18.750,00
Total: 164.500,00 (cento e sessenta quatro mil e quinhentos reais)				

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 164.500,00 (cento e sessenta quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

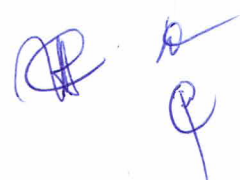
5.1. O valor contratual é estimado em R\$ 164.500,00 (cento e sessenta quatro mil e quinhentos reais), operado de acordo com a capacidade instalada, combinado com a livre escolha do usuário e guia de encaminhamento ao credenciado mais apropriado para o serviço, **de modo que não havendo o serviço não haverá pagamento.**

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura à Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, **bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.**

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA.



6.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. O CONTRATANTE, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

6.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

6.8. Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício/relatório pelo Controle, Avaliação e Auditoria, o qual será encaminhado a Diretoria administrativa e financeira da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA, o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

6.9. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA e do Fundo Socioambiental do Município de Sobral- FUNSAMS, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
Fundo Socioambiental do Município de Sobral- FUNSAMS	2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00	TESOURO MUNICIPAL
Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA	2402.18.541.0124.2.238.3.3.90.39.00	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira e terceira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

8.2. As quantidades constantes da Cláusula Terceira são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

8.3. Os preços dos itens constantes na Cláusula terceira são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

8.4. Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente autorizada pela superintendência, carimbada e assinada por servidor competente da Agência Municipal do Meio Ambiente ora CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

8.6. As despesas para qualquer procedimento que necessite de Anestesia e Sedação ficarão por conta da empresa credenciada, sem ônus para a Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA.

8.7. Os resultados dos procedimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

8.8. O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

9.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

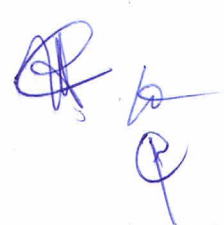
10.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 05 de ABRIL de 2019 (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 03/2018).

10.2. Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 03/2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;



b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 03/2018, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sobral, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

d) As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

e) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

f) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

12.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o credenciamento:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA;

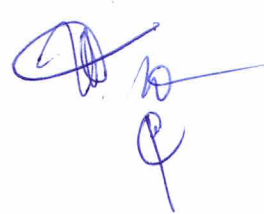
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Sobral e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio de sua Agência Municipal do Meio Ambiente- AMA, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a execução da política Municipal do Bem estar animal, instituída pela Lei 1671/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 A CREDENCIADA fica obrigada a:

15.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital de credenciamento 03/2018.

15.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

15.1.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

15.1.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente, com carimbo e assinatura de servidor competente autorizado para realização do procedimento;

15.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

15.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

15.1.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

15.1.8 A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos procedimentos ao paciente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Caberá à Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

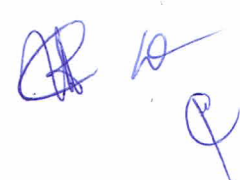
17.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

17.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Credenciamento nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marilda Amâncio Galdino, Assessora Técnica, matrícula nº 22236, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

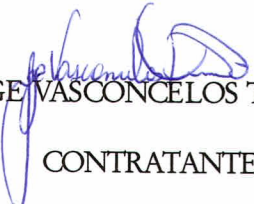


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicações e execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

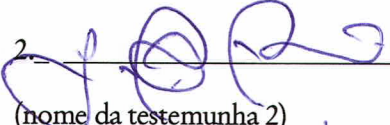
Sobral (CE), 27 de novembro de 2018.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
CONTRATANTE


VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 2003031005069
CPF: 017.964.973-63

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 20170187149
CPF: 713.543.603-20.

Visto: 
NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA

Assessora Jurídica

OAB/CE N° 26.133